



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

CONTRATO Nº 148/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO
ROQUE - PR E A EMPRESA
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADM REG NO ESTADO DO
PARANÁ- SENAC/PR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Calixto Razolini, nº 215, Bairro Portão, CEP: 81.070-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0033-24, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, Diretor Regional, CPF: 023.465.999-80, e-mail: sidnei@pr.senac.br.

Tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 457/2026:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, CNPJ: 03.541.088/0033-24 PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 4.0, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 4.0 – PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DURAÇÃO DE 12 MESES,	Serv.	11	R\$ 3.532,00	R\$38.852,00



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

	CARGA HORÁRIA (TEORIA E PRÁTICA): 1000 HORAS, DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA: TEORIA = 400 HORAS PRÁTICA = 600 HORAS				
TOTAL					R\$38.852,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, competindo-lhe verificar a adequada execução do objeto e sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram a contratação.
- 2.2. A execução dos serviços será considerada para fins de medição e pagamento de acordo com as **horas-aula efetivamente executadas durante o mês corrente**.
- 2.3. O pagamento será realizado mediante **parcelas mensais, calculadas conforme as horas-aula executadas durante o respectivo mês**, após a comprovação da execução dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal do contrato.
- 2.4. Para fins de pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas-aula efetivamente executadas e devidamente comprovadas, não sendo devidas parcelas relativas a serviços não realizados.
 - 2.4.1. O valor a ser pago será calculado considerando o custo total por aluno, dividido pela carga horária total de 1.000 (mil) horas, obtendo-se o valor correspondente a cada hora executada.
- 2.5. Na hipótese de desligamento de aprendiz, a cobrança referente à respectiva vaga cessará a partir da **formalização do término do vínculo**, permanecendo devidos os valores relativos aos serviços anteriormente executados e regularmente faturados ou devidos até a data do desligamento, conforme as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.
- 2.6. O atesto da execução pelo fiscal do contrato ficará condicionado à verificação da efetiva realização das horas-aula e da conformidade dos serviços prestados com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que fundamentaram a contratação.
- 2.7. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, as condições estabelecidas na proposta ou as recomendações técnicas constantes dos documentos que integram a contratação, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 2.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$38.852,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais)** constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, materiais, insumos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

- 4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, conforme abaixo.

Exercício	Conta	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	5170	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.243.0703.2110 Atividades do Fundo M. para a Infância e Juventude.	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 5.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
 - 5.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.4. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à comprovação da execução do objeto e à liquidação da despesa.
- 5.5. Após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste contrato.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 5.6. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE no pagamento de obrigação regularmente liquidada e exigível, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.7. Para fins do item anterior, considera-se como data do adimplemento da obrigação a data em que estiver comprovada a efetiva execução da parcela contratual, acompanhada do respectivo atesto pela fiscalização, desde que cumpridas as condições contratuais para sua exigibilidade.
- 5.8. A atualização monetária prevista no item 5.6 não incidirá durante o período regularmente estabelecido para a liquidação e o pagamento, mas somente a partir do vencimento da obrigação, quando configurado atraso imputável à CONTRATANTE.
- 5.9. Na hipótese de erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o prazo para liquidação será suspenso até a regularização da pendência, não sendo devido, nesse período, qualquer encargo decorrente de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE.
- 5.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da data da assinatura constante na publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
- 6.2. O presente contrato possui natureza de prestação de serviço única e específica, com objeto delimitado e plenamente caracterizado, não sendo passível de prorrogação.
- 6.3. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, todos os serviços deverão ser desenvolvidos pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o período



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

correspondente à variação acumulada do índice desde a data-base do orçamento estimado até o mês anterior ao reajustamento.

- 8.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às parcelas cuja execução ocorra após o período de 12 (doze) meses referido no item 8.1, não incidindo sobre parcelas já executadas, liquidadas ou pagas.
- 8.4. A concessão do reajuste dependerá da verificação do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses e será formalizada na forma da legislação aplicável, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente de reajustamento de preços, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido pela CONTRATADA ou reconhecido pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível, acompanhado da demonstração dos fatos supervenientes que tenham provocado a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 8.7. A CONTRATANTE deverá decidir os pedidos relacionados ao reajuste ou ao reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, prorrogável por igual período mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou complementação documental.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos.
 - 9.1.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 9.1.3. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 9.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
 - 9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 9.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 9.1.9. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.11. Recrutar, selecionar, contratar e matricular os jovens no Programa de Aprendizagem do Senac/PR.
- 9.1.12. Encaminhar para o Senac todos os documentos legíveis dos alunos (RG, CPF, CTPS, comprovante de residência – cópias; e declaração de matrícula da escola regular, carta de apresentação – originais), dentro dos prazos acordados, ou seja, antes do início das turmas para efetivação das matrículas.
- 9.1.13. Indicar e orientar um Supervisor de seu quadro de pessoal, que será responsável por acompanhar as atividades dos aprendizes na empresa, juntamente com o Senac/PR.
- 9.1.14. Firmar Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem com o aprendiz de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.15. Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente;
- 9.1.16. Acompanhar e estimular a frequência do jovem no ensino regular, solicitando declaração de frequência escolar semestralmente.
- 9.1.17. Facilitar o processo de aprendizagem.
- 9.1.18. Controlar a frequência diária do aprendiz na Prática Profissional, através de formulário oferecido pelo Senac/PR, e postar em AVA do Senac mensalmente;
- 9.1.19. Avaliar a Prática Profissional do aprendiz, através do formulário “Avaliação da Prática Profissional” respeitando a periodicidade estabelecida pelo Senac.
- 9.1.20. Comprometer-se e respeitar integralmente o Programa de Aprendizagem.
- 9.1.21. Obedecer aos critérios legais para desligamento do aprendiz, mantendo comunicação estreita com o Senac/PR.
- 9.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, anexos e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional decorrentes deste instrumento;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 10.1.2. Alterar o calendário escolar diante de circunstâncias que assim o justifiquem, dando ciência aos interessados;
- 10.1.3. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- 10.1.4. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar instrutores que irão atuar no curso;
- 10.1.5. Disponibilizar conteúdo didático em AVA previsto na programação bem como tutor especialista para acompanhar o desenvolvimento dos estudos do jovem nesse ambiente virtual.
- 10.1.6. Matricular os jovens no curso, segundo a área definida em comum acordo com o Município;
- 10.1.7. Monitorar a frequência de acesso nas atividades teóricas do AVA;
- 10.1.8. Repassar ao Município, quando solicitado, declaração de matrícula dos alunos, comunicado de faltas e resultados das avaliações dos alunos;
- 10.1.9. Participar da avaliação e decisão de desligamento do jovem do Programa de Aprendizagem. Ressaltando que a rescisão do contrato pode ocorrer quando:
 - 10.1.9.1. Término do seu prazo de duração;
 - 10.1.9.2. Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
 - 10.1.9.3. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz.
- 10.1.10. Expedir certificados aos concluintes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem.
- 10.1.11. Acompanhar o processo de Aprendizagem, propiciando a articulação entre as partes, buscando o desenvolvimento das competências necessárias em conformidade com a formação ofertada. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.13. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - 10.1.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.1.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.1.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
 - 10.1.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 10.1.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 10.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 10.1.19.1. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.1.21. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.1.22. Prestar os serviços conforme especificações e prazos acordados no Termo de Referência e demais anexos.
- 10.1.23. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao serviço a ser prestado, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 10.1.24. Toda a mão de obra, necessária para a prestação dos serviços e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.1.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

10.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo firmado independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe administrativa, conforme abaixo relacionados.

12.2.1. Gestora: Flávio Augusto Gonzales Batista

12.2.2. Fiscal Admin.: Gislaine Aparecida Kelner

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA:

13.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

13.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

13.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

13.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

13.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).

13.2.4. MULTA:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 13.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se houver.
- 13.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus prepostos e fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual.
- 14.2. Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:
- 14.2.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 14.2.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- 14.2.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, com o objetivo de estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 14.2.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

14.2.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de dificultar ou impedir a apuração de alegações relativas a quaisquer das práticas previstas nesta cláusula.

14.2.6. A verificação da ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a rescisão contratual, a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação, desde que haja interesse da Administração; e
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.2. A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1. O presente contrato não exige a constituição de garantias, tais como caução, fiança, seguro garantia ou qualquer outra forma acessória de resguardo do cumprimento contratual, em razão da natureza dos serviços ora contratados, cuja remuneração está condicionada à efetiva prestação e comprovação das atividades desempenhadas.

16.1.1. Ressalte-se que a dispensa de garantias não implica exoneração da Contratada quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nem limita o direito de eventual cobrança ou responsabilização por inadimplemento pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#), normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.
- 19.2. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 20.2. Fica eleito o foro da Comarca de PITANGA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.3. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Ventura de São Roque – PR, 15 de outubro de 2026

NESTOR
KENEAR:436314
28987

Assinado digitalmente por NESTOR
KENEAR:43631428987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB de CPF A1, OU=SEM
BRANCO, OU=40312993000151, OU=presencial, CN=
NESTOR KENEAR:43631428987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 15:56:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:023465
99980

Assinado de forma digital
por SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2026.10.22
12:07:24 -03'00'

CONTRATADA

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL ADM REG NO ESTADO DO PARANÁ-
SENAC/PR**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2026.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM REG NO ESTADO DO PARANA- SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, sita Rua Calixto Razolini, 2151, Portão, Curitiba/ PR, CEP: 81070060– Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0033-24

OBJETO (S): CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 4.0, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 38.852,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até quinze dias de novembro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 15/10/2026

Contratante	Contratada
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM REG NO ESTADO DO PARANA- SENAC/PR

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:77DD7600

Publicada em 23/10/2026
Diário Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição 3643
Código identificador 77DD7600

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>